



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA PORTARIA N.º 3.220 DE 03 DE JULHO DE 2025

Determina o afastamento preventivo de servidor como garantia da regularidade de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado e dá outras providências.

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público e a necessária regularidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.219/2025, de 02 de julho de 2025, a qual Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

CONSIDERANDO ser possível o afastamento preventivo do servidor de sua função sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO os indícios apresentados e que manter o investigado no exercício de sua função, neste momento, com livre acesso ao local de trabalho, no exercício de suas funções, poderá existir possibilidade de dificuldades na coleta de elementos de prova, bem como influência na oitiva de testemunhos.

CONSIDERANDO por fim, que o processo administrativo disciplinar é o meio pelo qual a Administração Pública exerce seu poder/dever de apurar as infrações funcionais e aplicar as penalidades aos seus agentes públicos

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar o afastamento, por 60 (sessenta) dias do servidor M. P. M. L. lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do exercício do respectivo cargo público, enquanto durar o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2025, a fim de que o referido servidor não venha a influir na apuração da(s) possíveis irregularidade(s).

Art. 2º. A medida cautelar prevista no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da remuneração do servidor público, e, diante da urgência da medida, é-lhe assegurado o contraditório diferido.

Art. 3º. O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cristais Paulista, 03 de julho de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA PORTARIA N.º 3.219 DE 02 DE JULHO DE 2025

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta grave de servidor municipal”

O Prefeito Municipal de Cristais Paulista, **Elson Gomes dos Santos**, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do art. 92, inciso II, *alínea f*, da Lei Orgânica do Município de Cristais Paulista/SP, resolve, determina e designa:

Considerando que chegou ao conhecimento desta Autoridade o seguinte fato: que o servidor público municipal M.P.M.L., motorista, lotado na secretária de saúde, na noite do dia 01 de julho de 2025 saiu por volta das 20 horas para buscar pacientes em tratamento de hemodiálise.

Havendo um atraso naquilo que seria considerado o horário esperado para retorno, o mesmo não foi localizado por nenhum membro da equipe.

As 22h, aproximadamente uma viatura da polícia militar compareceu até a Unidade de Saúde “Dr. João Carlos Garcia”, onde os policiais informaram que uma ambulância à serviço do município foi vista transitando em alta velocidade e com os faróis apagados pelas ruas da cidade, o que representa risco à segurança pública e ao possível paciente transportado.

Às 22h47, um técnico de enfermagem entrou em contato com uma das responsáveis pela equipe da saúde, através de um aplicativo de mensagens para notificá-la do horário que o motorista havia saído e até o momento não havia retornado ao local de trabalho.

Por volta das 23h, o servidor retornou à unidade de saúde, acompanhado por agentes da Polícia Militar e da Força Tática, ocasião em que o veículo foi vistoriado e constatou-se que haviam sido amassadas duas rodas e um pneu estourado.

Foi então lavrado um Boletim de Ocorrência, sob o número 202507011215329.

Considerando que, se provada a ocorrência dos fatos descritos, o servidor público municipal poderá sofrer sanções administrativas, tais como advertência, suspensão e até a pena de demissão, nos termos da Lei Federal nº 8.027/90, Lei Federal nº 8.112/90, Lei Federal nº 9.784/99, bem como do art. 482, *alíneas a e/ou b*, e art. 493, ambos da CLT, sem prejuízo de eventual representação penal ao Ministério Público;

DETERMINO

Artigo 1º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo investigado o Sr. M.P.M.L., matrícula 63160 para apuração dos fatos acima descritos e as responsabilidades, cuja constatação poderá acarretar as sanções supramencionadas;

Artigo 2º - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, fica determinado o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 3º - Fica determinada a citação pessoal do servidor público municipal, Sr. M.P.M.L., para que, em observância a sua garantia de ampla defesa e contraditório, apresente defesa no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da citação, através de advogado devidamente inscrito na Ordem, ocasião em que deverá apresentar e/ou indicar as provas que pretende produzir;

Artigo 4º - Fica designada a Comissão Sindicante composta pelos servidores Fred Wilson Bueno – matrícula 62206 - Luis Carlos Rodrigues Junior - 6260 e Isaac Fernandes - 63091, para sob a Presidência deste último, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, os quais deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias;

Artigo 4º - Não haverá qualquer tipo de remuneração para a realização da sindicância, devendo a referida prestação de serviços ser considerada como de relevância para o Município. Publique-se.

Cristais Paulista, 02 de julho de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025
PROCESSO Nº 6004/2025
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2

Com base no presente processo de Inexigibilidade de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os elementos e documentos constantes dos autos, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DO SHOW COM A DUPLA "EMILIO E EDUARDO" PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE CRISTAIS PAULISTA**, no valor total de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, a contratação se dará através da empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ SOB N 15.634.133/0001-97** detentora de exclusividade, para apresentação no dia e 25 de Julho de 2024.

A contratação será realizada sob a forma de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

Determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do contrato conforme costume.

Determino por fim, que na divulgação do contrato sejam observados os requisitos estabelecidos no caput e §2º, do artigo 94, da Lei 14.133/21, em especial a identificação os custos do cachê da banda, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Cristais Paulista, 03 de julho de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2025

Processo nº 6005/2025

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Com base no presente processo de Inexigibilidade de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os elementos e documentos constantes dos autos, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA GENESE" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE CRISTAIS PAULISTA**, no valor total de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos Reais)**, a contratação se dará através da empresa **PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, 71.604.094/0001-56** detentora de exclusividade, para apresentação no dia e 27 de Julho de 2025. A contratação será realizada sob a forma de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

Determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do contrato conforme costume.

Determino por fim, que na divulgação do contrato sejam observados os requisitos estabelecidos no caput e §2º, do artigo 94, da Lei 14.133/21, em especial a identificação os custos do cachê da banda, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Cristais Paulista, 03 de julho de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal